

PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PARA REFORMA PARCIAL DO REGIMENTO INTERNO DAS ASSEMBLEIAS GERAIS COM OS ITENS INDIVIDUALIZADOS

Este arquivo mostra a proposta do Conselho de Administração para a reforma parcial do Regimento Interno das Assembleias Gerais, com a redação proposta individualizada de todos os itens, numerados de acordo com o item 2 da Ordem do dia.

Estão grifadas em amarelo todas as modificações introduzidas nas redações propostas de cada item

ORDEM DO DIA:

2) REFORMA PARCIAL DO REGIMENTO DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DA UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO PARA SUA ADEQUAÇÃO À REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL.

2.1) Alteração da redação dos parágrafos 1º e 2º do Art. 1º. Redação proposta: ART. 1º . § 1º As deliberações tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os cooperados, ainda que ausentes ou discordantes. § 2º As deliberações tomadas em Assembleia Geral somente poderão ser alteradas ou revogadas por outra Assembleia Geral especificamente convocada para tal fim.

2.2) Inclusão dos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º do Art. 1º. Redação proposta: Art. 1º. § 3º As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão ser presenciais, semipresenciais ou digitais, em todos os casos devendo ser respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos associados. § 4º Considera-se que a Assembleia Geral é realizada de modo semipresencial quando os cooperados participam e votam presencialmente ou a distância. § 5º Considera-se que a Assembleia Geral é realizada de modo digital quando os cooperados somente participam e votam a distância por meio dos sistemas eletrônicos.

§ 6º A dinâmica dos trabalhos da mesa diretora da Assembleia Geral, das votações, deliberações, dos direitos e deveres dos participantes das Assembleias Gerais, serão definidos em regimento próprio aprovado em Assembleia Geral.

2.3) Alteração da redação dos Incisos I, III e V do Art. 2º. Redação proposta: ART. 2º. I. Deliberar sobre a prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do **após** parecer do Conselho Fiscal, compreendendo **na seguinte ordem**: b) Balanço patrimonial **e relatório da auditoria independente**; d) **Parecer do Conselho Fiscal**. **III.** Eleger anualmente os conselheiros fiscais e **os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal** a cada quatro anos os ocupantes do Conselho de Administração e do Conselho Técnico. **V.** Fixar o valor dos honorários pagos aos membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Conselho Técnico, Conselho Fiscal **e** Núcleo de Desenvolvimento Humano.

2.4) Alteração da redação do §1º e inclusão dos parágrafos 3º, 4º e 5º do Art. 2º. Redação proposta: § 1º A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada com 30 (trinta) dias de antecedência em primeira convocação, uma hora **em** segunda convocação e uma hora **em** terceira convocação. **§ 3º** Deverão ser os primeiros itens da Ordem do Dia da Assembleia Geral, com horário de início e término expressamente definidos, as eleições dos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal, após as quais será apurado o quórum definitivo da Assembleia Geral. **§ 4º** Os assuntos do inciso I do *caput* deste artigo deverão ser deliberados imediatamente após as eleições mencionadas no § 2º deste artigo. **§ 5º** Os assuntos do inciso V do *caput* deste artigo deverão ser deliberados somente após o conhecimento do resultado das eleições mencionadas no § 3º deste artigo.

2.5) Alteração da redação do Art. 3º. Redação proposta: ART. 3º. A Assembleia **Geral Extraordinária** realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionados no Edital de Convocação, inclusive aqueles referidos no artigo 23 do Estatuto Social.

2.6) Alteração da redação § 1º do Art. 6º. Redação proposta: ART. 6º § 1º Nos casos dos incisos II, III e IV do presente artigo, a solicitação da convocação deverá ser feita em requerimento ao Coordenador do Conselho de Administração, que terá o prazo de 10 (dez) dias para convocar a Assembleia **Geral**. **Decorrido o prazo, sem que o Coordenador do Conselho de Administração a convoque,** poderão os requerentes fazê-lo, sendo de sua responsabilidade a elaboração da Ordem do Dia.

2.7) Alteração da redação do caput e do § 2º do Art. 7º. Redação proposta: ART. 7º. Em quaisquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de ~~mais~~ uma hora para a segunda **convocação** e uma hora para a terceira convocação. **§ 2º** Para Assembleias em que se realizem eleições regulares para os Conselhos de Administração e Técnico, o Edital de Convocação e as **comunicações** aos associados serão expedidos com antecedência mínima de 50 (cinquenta) dias.

2.8) Alteração da redação dos Incisos II e IV e do § 3º, exclusão do § 4º do Art. 8º. Redação proposta: ART. 8º. **II** O dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o local da sua realização. **IV** O número de cooperados em condição de votar na data da expedição do Edital, para efeito de cálculo do **quórum** de instalação da Assembleia **Geral** em primeira e segunda convocações. **§ 3º** No caso de a convocação ser feita pelo Conselho Fiscal, o edital deverá ser assinado por, no mínimo, 2 (dois) dos **seus** membros efetivos.

2.9) Alteração da redação do caput e do Inciso IX do Art. 9º. Redação proposta: ART. 9º. A pauta da Assembleia Geral Ordinária incluirá: IX. Fixar o valor dos honorários pagos aos membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Conselho Técnico, Conselho Fiscal e Núcleo de Desenvolvimento Humano.

2.10) Alteração da redação do caput do, dos parágrafos 2º e 3º e inclusão do parágrafo 4º do Art. 10. Redação proposta: ART. 10. Para a instalação das Assembleias Gerais deverá ser observado o **quórum** que se segue: § 2º Com exceção do previsto no parágrafo 3º deste artigo, terão direito a voz e voto exclusivamente os cooperados que tenham registrado sua presença até o início da leitura do Edital de Convocação. § 3º Nas Assembleias Gerais em que se realizem eleições para os Conselhos de Administração e Técnico, ou Conselho Fiscal, havendo quórum, será lido o Edital de Convocação, o processo de votação será iniciado, sendo permitido o registro de presença até o término da votação e apurado o quórum definitivo. § 4º Nas Assembleias Gerais em que se realizem eleições para os Conselhos de Administração e Técnico, ou Conselho Fiscal, o primeiro item da Ordem do Dia será o processo de votação dos membros de tais órgãos, que será coordenado por uma Comissão Eleitoral, e que terá no Edital de Convocação previsão de horário para o seu início e seu término, momento em que, serão suspensos os registros de presença, apurado o quórum e dada sequência à deliberação dos demais itens da Ordem do Dia.

2.11) Alteração da redação do Inciso I, exclusão do inciso II, renumeração do Inciso IV para III com alteração da redação e alteração da redação do §2º do Art. 11. Redação proposta: ART. 11. I Tenha sido admitido em data posterior à convocação da Assembleia Geral. **III** Seja sócio remido. § 2º Os cooperados devem exercer o direito de voto no interesse da COOPERATIVA, não podendo votar nas deliberações das Assembleias Gerais em que tiverem interesse conflitante com o da UNIMED CAMPINAS, hipótese em que devem declarar o próprio impedimento de voto.

2.12) Alteração da redação do Inciso III do caput e dos parágrafos 1º, 2º, e 3º do Art. 12. Redação proposta: ART. 12. III Eleição da Mesa Diretora que será constituída por um presidente e um secretário, após encerramento do processo de votação quando houver. § 1º Os membros integrantes dos órgãos sociais não poderão fazer parte da Mesa Diretora das Assembleias Gerais Ordinárias, exceto nas situações em que não haja candidato para presidir ou secretariar a Assembleia Geral. § 2º Quando as convocações forem feitas nos termos dos parágrafos 1º e 3º do artigo 29 do Estatuto Social, a Assembleia Geral poderá ser instalada por um dos signatários do Edital de Convocação. § 3º Instalada a Assembleia o quórum será confirmado ao Secretário da Mesa Diretora da Assembleia Geral

2.13) Alteração da redação do Inciso III, exclusão do Inciso IX e renumeração dos incisos X, XI, XIII, XIV para IX, X, XI, XII e XIII, respectivamente do caput do Art. 13. Redação proposta: ART. 13. São atribuições do Presidente da Mesa Diretora da Assembleia Geral: **III Comunicar ao plenário** quais os tempos necessários para apresentação de relatórios, pareceres, balanço, demonstrativos de sobras e perdas, e plano de metas, pertinentes a cada Conselho.

2.14) Alteração da redação do caput do Art. 14. Redação proposta: São atribuições do Secretário da Mesa Diretora da Assembleia Geral.

2.15) Alteração da redação do caput e dos Incisos III e IV do Art, 16. Redação proposta: ART. 16. São deveres dos cooperados participantes da Assembleia Geral: **III** Acatar as decisões da Mesa **Diretora**. **IV** Colaborar com a Mesa **Diretora** para o rápido andamento dos trabalhos.

2.16) Alteração da redação do § 1º do Art, 17. Redação proposta: ART. 17. § 1º Os tempos para apresentação de relatórios e pareceres deverão estar de acordo com o inciso **III** do Art. 13 deste Regimento.

2.17) Alteração do título do Capítulo VIII. Redação proposta: CAPÍTULO VIII **DAS DELIBERAÇÕES**

2.18) Alteração da redação do § 3º do Art, 19. Redação proposta: ART. 19. § 3º A Assembleia **Geral** deliberará sempre com um número mínimo de 10 (dez) cooperados que assinaram o livro ou lista de presença, independentemente do número de presentes **por ocasião de sua instalação.**

2.19) Alteração da redação do Art, 21. Redação proposta: ART. 21. As votações processar-se-ão da seguinte forma: **I Nas Assembleias Gerais presenciais a votação será a descoberto em duas etapas, a favor e contra, exibindo-se o cartão de votação, mas a Assembleia Geral ou seu Presidente poderão optar por qualquer forma de voto eletrônico. II Nas Assembleias Gerais semipresenciais ou digitais a votação será por via eletrônica.**

2.20) Alteração da redação do caput e dos parágrafos 1º e 3º do Art, 22. Redação proposta: ART. 22. A rejeição do balanço determinará, automaticamente, a eleição imediata de uma Comissão de 5 (cinco) representantes da Assembleia **Geral** para, em prazo determinado não **superior a 90 (noventa) dias,** promover as averiguações para dirimir as dúvidas existentes e, caso necessário, apurar as responsabilidades dos administradores e fiscais e propor à Assembleia **Geral** as **sanções** que couberem, garantido aos envolvidos o mais amplo direito de defesa, durante todo o processo. **§ 1º** Não poderão compor a **comissão de que trata este artigo os** membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e Técnico. **§ 3º** Comissão, ao final dos seus trabalhos, convocará nova Assembleia Geral Extraordinária para que tome conhecimento do relatório elaborado e, se assim entender o plenário, aplicar **sanção** aos responsáveis e tomar todas as medidas cabíveis.

2.21) Exclusão do capítulo IX com transposição dos artigos 23, 24 e 25 para o capítulo X.

2.22) Alteração da redação do Art. 23. Redação proposta: ART. 23. O que ocorrer na Assembleia **Geral** referente **à** Ordem do Dia deverá constar de ata sucinta lavrada, aprovada e assinada pelo Presidente e pelo Secretário da **Mesa Diretora** e por 2/3 (dois terços) de uma Comissão de no mínimo 10 (dez) cooperados, aprovados pelo plenário.

2.23) Alteração da redação do Art. 24. Redação proposta: ART. 24.A ata da **Assembleia Geral** não será circunstanciada, devendo fazer parte da mesma somente a matéria debatida, aprovada ou rejeitada **e os anexos que se fizerem necessários.**

2.24) Alteração da redação do Art. 25. Redação proposta: ART. 25. A ata da Assembleia Geral deverá ser redigida pelos membros da Mesa Diretora e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis encaminhada à Comissão de Aprovação da Ata para ratificação ou eventual retificação que deverá ocorrer no máximo em 10 (dez) dias úteis.

2.25) Renumeração do capítulo X para Capítulo IX. CAPÍTULO IX DAS ASSEMBLEIAS SEMIPRESENCIAIS OU DIGITAIS

2.26) Exclusão do § 4º e renumeração do §5º para §4º do Art. 26.

2.27) Renumeração do capítulo XI para Capítulo X. CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS